Publicado no BGE nº 142/2020 de 29/07/2020

**ESTADO DE PERNAMBUCO**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**

**CBMPE - ASSESSORIA JURÍDICA**

Av. João de Barros, 399, - Bairro Boa Vista, Recife/PE

**Portaria do Comando Geral nº** 154 **, de** 28 de julho **de 2020.**

**EMENTA:** Estabelece critérios para elaboração, numeração, catalogação, publicação e arquivamento das Normas Técnicas previstas no Código de Segurança e Prevenção contra Incêndio e Pânico (COSCIP).

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.10 da Lei 15.187, de 15 de dezembro de 2013 (LOB/CBMPE) bem como o contido nos arts. 321 e 333 do Código de Segurança e Prevenção contra Incêndio e Pânico (COSCIP);

**RESOLVE:**

**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** Estabelecer os critérios para elaboração, numeração, catalogação, publicação e arquivamento das Normas Técnicas previstas no Código de Segurança e Prevenção contra Incêndio e Pânico (COSCIP).

**DO RITO DE APROVAÇÃO**

**Art. 2º** Caberá ao Diretor Integrado Especializado (DIESP) propor ao Conselho Superior de Atividade Técnicas (CSAT) a homologação da Norma Técnica.

**Art. 3º** O CSAT apreciará a proposta, podendo solicitar esclarecimentos ou propor alterações.

§ 1º Havendo qualquer questionamento ou dúvida acerca do conteúdo da Norma Técnica, o CSAT devolverá a minuta analisada para que a DIESP se posicione.

§ 2º A homologação da Norma Técnica pelo CSAT será registrada em ata e submetida ao Comandante Geral, conforme minuta constante do Anexo I desta Portaria.

**Art. 4º** A Norma Técnica deverá ser elaborada conforme formatação constante do Anexo II desta Portaria.

§ 1º A numeração das Normas Técnicas obedecerá a regra estabelecida nesta portaria.

§ 2º Após a homologação pelo CSAT, a Norma Técnica será publicada em anexo à portaria de aprovação pelo Comandante Geral.

§ 3º Para fins de catalogação e arquivamento, fazem parte integrante da Norma Técnica, a Ata de aprovação pelo CSAT e a Portaria do Comandante Geral.

**DA ELABORAÇÃO DA NT**

**Art. 5º** As Normas Técnicas deverão ser catalogadas e arquivadas pela DIESP obedecendo à seguinte sequência:

I – (1) Legislação Geral: toda a legislação que trata dos procedimentos para tramitação do processo de análise e aprovação de projeto de prevenção e combate a incêndio e das vistorias técnicas, ambas contidas nas atribuições do sistema de Atividade Técnicas do CBMPE;

II – (2) Sistema de Segurança: legislação específica referente aos dispositivos, meios e procedimentos utilizados para garantir a vida e o patrimônio de acordo com o grau de risco e os tipos de ocupações;

III – (3) Casos Especiais: legislação específica referente às ocupações que pelas características construtivas ou de sua utilização, não condizem com o emprego do sistema de segurança convencional.

**Art. 6º** O sistema de segurança é composto pelos seguintes subsistemas, os quais terão a seguinte ordem numérica:

I – (01) Subsistema de extintores portáteis e sobre rodas;

II- (02) Subsistema Fixo (hidrantes, mangotinhos e chuveiros automáticos);

III – (03) Subsistema de Detecção e Alarme;

IV – (04) Subsistema de Evacuação de Emergência;

V – (05) Subsistema de Iluminação de Emergência;

VI – (06) Subsistema de Sinalização de Emergência;

VII – (07) Subsistema de para-raios;

VIII – (08) Subsistema de Gás; e

IX – (09) Subsistemas Especiais e de Retardamento a Ação do Fogo.

Parágrafo Único. Os casos especiais e os subsistemas de segurança poderão ter subnumerações fixas.

**Art. 7º** Cada norma técnica deverá ter capa e um sumário mínimo com os seguintes itens: objetivo, aplicação e

expediente técnico.

**Art. 8º** Para efeito de registro, na capa da norma técnica deverá constar o seu título e do lado de seu número, o ano de sua elaboração e de sua revisão, se for o caso, conforme Anexo II.

**Art. 9º** A Norma Técnica deverá ter:

- suas folhas numeradas com a indicação do número total de folhas, em todas as suas páginas;
- o título da Norma Técnica e a sua versão, indicados no rodapé;
- em todas as suas folhas, a rubrica de todos os membros do CSAT e do Comandante Geral.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** A revisão de uma Norma Técnica já homologada, deverá obedecer ao rito de aprovação prevista nesta Portaria, mantendo-se o número da Norma Técnica de origem e a informação de que se trata de revisão.

Parágrafo Único. A DIESP deverá manter atualizada a catalogação e o arquivo das normas técnicas e suas versões revisadas.

**Art. 11.** As Normas Técnicas vigentes no CBMPE deverão ser revisadas e adequadas à numeração e modelo padrão previsto nesta Portaria.

**Art. 12.** Contar os efeitos dessa Portaria a partir da data da sua publicação.

Recife, PE, 28 de julho de 2020.

**ROGÉRIO ANTÔNIO COUTINHO DA COSTA – CEL BM**

**COMANDANTE GERAL**

**ANEXO I**

**Portaria do Comando Geral nº ____, de de de 2020.**

**EMENTA:** Aprova a Norma Técnica sobre ..... (indicar o assunto).

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.10 da Lei 15.187, de 15 de

dezembro de 2013 (LOB/CBMPE) e pelo art. 321, III do Decreto nº 19.644 de 13 de março de 1997 (COSCIP/PE), e pela Portaria do Comando Geral nº ..... (indicar o número desta portaria);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a Norma Técnica nº ....., a qual foi devidamente homologada pelO Conselho Superior de Atividades Técnicas (CSAT), conforme consta da Ata de Reunião nº ..... CSAT.

**Art. 2º** Contar os efeitos dessa Portaria a partir da data da sua publicação.

Recife, PE, de de 2020.

**ROGÉRIO ANTÔNIO COUTINHO DA COSTA – CEL BM**

**COMANDANTE GERAL**

**ANEXO II**
(EXEMPLIFICATIVO)

| | | | |
|---|---|---|---|
| | **DATA DE ATUALIZAÇÃO** | **JULHO/2020** | **NT Nº 2.07** |
| **CBMPE**<br>**DIESP** | **NORMA TÉCNICA Nº 2.07**<br>**(REVISÃO Nº ___)**<br>(A INDICAÇÃO DE REVISÃO NÃO CONSTARÁ DA NT ORIGINAL)<br><br>**SISTEMA DE SEGURANÇA. SUBSISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS – SPDA.** | | |

| | |
|---|---|
| | |
| | **Homologada** pelo CSAT através da Ata nº .....<br><br>**Aprovada** pela Portaria do Comando Geral nº _____, publicada em ..... |
| **SUMÁRIO**<br><br>1 Objetivo<br><br>2 Aplicação<br><br>3 Expediente técnico | NT original aprovada pela Portaria nº ____ de _____ (indicar a data).<br><br>Origem: (indicar o Ofício/documento da DIESP que deflagrou o processo)<br><br>Revisão nº (indicar o número de revisões)<br><br>Válida a partir de .....<br><br>(indicar o número).... páginas. (indicar o número).... anexos. |

Documento assinado eletronicamente por **Márcia Maria de Morais Cavalcanti**, em 28/07/2020, às 09:56, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Antônio Coutinho da Costa**, em 28/07/2020, às 14:43, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7873055** e o código CRC **C9143FBA**.

**CBMPE - ASSESSORIA JURÍDICA - CBMPE - AJ**

Av. João de Barros, 399, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50050-180, Telefone: (81) 3182-9201